



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2111 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo nº: 151/2025**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 1269/2025**

**Autor: Deputado Ronaldo Medeiros**

**Relator: Deputado Ricardo Nezinho**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Institui o 'Mês de Graciliano Ramos' no Estado de Alagoas, a ser comemorado no mês de outubro, com a realização de atividades culturais, educacionais e literárias em todo o território estadual”.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir oficialmente o “Mês de Graciliano Ramos” no calendário cultural do Estado de Alagoas, homenageando um dos maiores escritores brasileiros e filho ilustre de Alagoas. A proposta visa fomentar atividades culturais, educacionais e literárias no mês de outubro, promovendo o acesso à literatura, a valorização da cultura alagoana e a preservação da memória de Graciliano Ramos.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

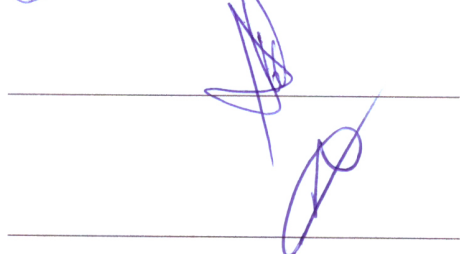
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1269/2025**.

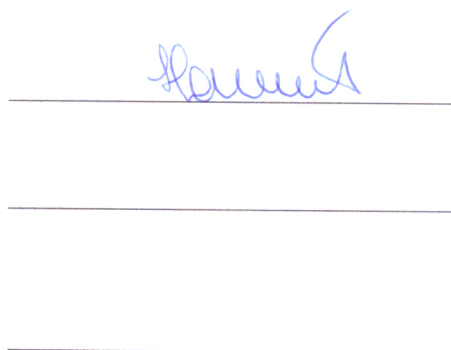
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PRÉSIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_